

orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» 2 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província» 2 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 972

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar a seguinte verba do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1961 relativo à província de Macau:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 28 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» 28 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 973

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» 60 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» 130 000\$00

Pessoal privativo e equiparado a militar e civil

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» 600 000\$00
790 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na tabela de despesa do orçamento da despesa extraordinária das forças aéreas ultramarinas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), «Remunerações acidentais» 190 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» 600 000\$00
790 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 974

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1961 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» 105 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» 17 500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes» 44 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» 27 500\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis» 131 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 51 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado» 48 500\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas» 5 500\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para elaboração de compêndios» 1 500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» 12 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 43 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» 17 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 22 500\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes» 111 000\$00